

**LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 07 DE MARÇO DE 2003.**

(QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, JUNTO AO FÓRUM DE BARRA DO BUGRES – MT).

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de advocacia, objetivando atender e assistir gratuitamente munícipes carentes na área penal, junto ao Fórum da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º) – Fica estabelecido o valor de R\$- 700,00 (setecentos reais) por mês, para o atendimento e assistência considerada nesta lei.

Artigo 3º) – A contratação dos serviços previstos no objeto da presente lei, será feito pelo período de 10 (dez) meses, ou seja, de março a dezembro de 2003.

Artigo 4º) – As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:

07.002.0.0.08.244.0021.2031 – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Artigo 5º) – A prestação de serviços, objeto da presente lei, não gera vínculo empregatício para a contratante.

Artigo 6º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, aos 07 dias do mês de Março do ano de 2003.

**DR.FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**